



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 414/2024 – CM

Garça, 28 de agosto de 2024.

Requerimento nº 539/2024
Vereador: Adhemar Kemp Marcondes de M. Filho
Assunto: Solicita informações sobre montante arrecadado com Área Azul de 2022 a 2024.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo informou que, os valores arrecadados nos anos de 2022 até 2024, estão depositados no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, e somam o total de R\$ 624.164,95.

Quanto à utilização, em 2022 foi utilizado o valor de R\$ 100.000,00 e em 2023 o valor de 70.000,00, ambos destinados para o projeto Natal Espetacular em parceria com a ACIG, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 012/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GARÇA - ACIG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262.977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GARÇA – ACIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.887.805/0001-98, com sede à Avenida Dr. Rafael Paes de Barros nº 347, Williams, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Mauro José de Sá, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13.139.701, inscrito no CPF nº 015.129.038-50, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto “Natal Espetacular 2023”, que consiste em realizar intervenções culturais, espetáculos de luzes, cortejos natalinos e premiações, visando compartilhar o espírito natalino com toda a cidade, despertando os sentidos da população para a época do Natal, mantendo viva a tradição histórico-cultural da cidade de Garça, aumentando o fluxo de pessoas no Município e estimulando o consumo no comércio local, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I. Repassar à Entidade, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), através de depósito bancário na conta corrente nº 1522-9, agência 7652-X, do Banco do Brasil, utilizada pela **ENTIDADE** para execução do presente Termo de Fomento.
- II. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta parceria, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto da parceria.
- III. Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo único. É obrigação da **ENTIDADE**, manter e movimentar os recursos na conta bancária especificada da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- I. Executar o projeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho.
- II. Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**.
- III. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** no projeto, objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira.
- IV. Efetuar a desmontagem dos enfeites até o dia 12 de janeiro de 2024.
- IV. Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente à finalização da parceria, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho.
- V. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme Cláusula décima do presente Termo de Fomento.
- VI. Assegurar ao **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, do Departamento de Convênios, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento.
- VII. Apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas.
- VIII. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

- IX. Apresentar no ato da assinatura do Termo de Fomento, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o projeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.
- X. Apresentar declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento dos recursos, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior.
- XI. Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a **ENTIDADE** deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO:

4.1. O Plano de Trabalho elaborado pela **ENTIDADE**, deverá atender na íntegra o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, não podendo haver qualquer alteração do mesmo sem a prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, e aceite do mesmo através de termos aditivos ao plano, se for o caso.

4.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.3. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I. O Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

II. O Regulamento de compras e contratações adotado pela **ENTIDADE**, devidamente aprovado pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

5.1. Em cumprimento ao disposto na alínea “g”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, fica designado a servidora Lúcio Semenssato de Oliveira na qualidade de gestor da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES:

7.1. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a **ENTIDADE** deverá ser cientificada, por intermédio de notificação de ocorrência emitida pela própria Secretaria, que, após justificativas apresentadas pela **ENTIDADE**, deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

7.2. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. Esta parceria terá a vigência a partir de 01/11/2023, com término previsto para 26/05/2024.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1. O valor total estimado da presente parceria é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária:

4 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

02 PODER EXECUTIVO

02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TUR

020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO

23 Comércio e Serviços

23 691 Promoção Comercial

23 691 0015 DESENVOLVE GARÇA

23 691 0015 2023 0000 FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ficha - 186 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.01.00 100.008 ZONA AZUL

9.2. O repasse do valor informado no item 9.1, será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato da parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

10.1. A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, que poderá ser na forma digital, da seguinte forma:

I. A **ENTIDADE** apresentará ao Departamento de Convênios prestação de contas anual, de acordo com as instruções da Administração Pública e às normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

II. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III. Apresentada a prestação de contas anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com o Departamento de Convênios emitirá parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Fomento.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Fomento.

Parágrafo Primeiro: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Fomento.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser pagas com recursos da Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo Terceiro: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Departamento de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

IV. A responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo de Fomento, não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

V. Os casos omissos serão solucionados nos termos das normas do Tribunal de Contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

11.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, pela Comissão de Monitoramento de Avaliação e Departamento de Convênios.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a obrigação da **ENTIDADE** inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta parceria, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO A ENTIDADE

12.1. A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I. A inexecução do objeto deste Termo de Fomento.

II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido.

III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Primeiro: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garça para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, devidamente assinado pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Garça, 04 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO JOSÉ DE SÁ
Associação Comercial e Industrial de Garça

BRUNO HENRIQUE SEVERINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

1. Nome: Carolina Rachéll Gomes de Sá de Lima
RG: 25.478.623-6

2. Nome: Alessandra Sartori
RG: 40.294.656-X

Assinado de forma digital por
MAURO JOSE DE
SA:01512903850
Dados: 2023.12.07 10:29:54
-03'00'

Assinado por 5 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO, CAROLINA RACHELL GOMES DE SÁ DE LIMA, JOAO CARLOS DOS SANTOS, BRUNO HENRIQUE SEVERINO e ALESSANDRA SARTORI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://garca.1doc.com.br/verificacao/731B-6E60-332A-A658> e informe o código 731B-6E60-332A-A658





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 731B-6E60-332A-A658

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL MESQUITA DE ARAUJO (CPF 218.XXX.XXX-29) em 04/12/2023 16:25:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CAROLINA RACHELL GOMES DE SÁ DE LIMA (CPF 295.XXX.XXX-90) em 04/12/2023 16:31:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOAO CARLOS DOS SANTOS (CPF 061.XXX.XXX-23) em 05/12/2023 08:22:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ BRUNO HENRIQUE SEVERINO (CPF 315.XXX.XXX-75) em 05/12/2023 11:11:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALESSANDRA SARTORI (CPF 360.XXX.XXX-46) em 05/12/2023 14:04:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/731B-6E60-332A-A658>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 012/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GARÇA - ACIG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262.977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GARÇA – ACIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.887.805/0001-98, com sede à Avenida Dr. Rafael Paes de Barros nº 347, Williams, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Mauro José de Sá, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13.139.701, inscrito no CPF nº 015.129.038-50, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- I.1. O Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto “Natal Espetacular”, que consiste na decoração natalina da cidade em pontos estratégicos, de modo a preservar a memória afetiva natalina entre os munícipes, atingindo toda a população garcense, os comerciantes locais e pessoas que residem em outras cidades da região, como forma de atração turística, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, integrante do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I. Repassar à Entidade, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através de depósito bancário na conta corrente nº 1.164-9, agência 7652-X, do Banco do Brasil, utilizada pela **ENTIDADE** para execução do presente Termo de Fomento.
- II. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta parceria, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto da parceria.
- III. Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo único. É obrigação da **ENTIDADE**, manter e movimentar os recursos na conta bancária especificada da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- I. Executar o projeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho.
- II. Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**.
- III. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** no projeto, objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira.
- IV. Efetuar a desmontagem dos enfeites até o dia 06 de janeiro de 2023.
- IV. Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente à finalização da parceria, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho.
- V. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme Cláusula décima do presente Termo de Fomento.
- VI. Assegurar ao **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, do Departamento de Convênios, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento.
- VII. Apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas.
- VIII. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

- IX. Apresentar no ato da assinatura do Termo de Fomento, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o projeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituído ou incluso.
- X. Apresentar declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento dos recursos, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.
- XI. Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a **ENTIDADE** deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO:

4.1. O Plano de Trabalho elaborado pela **ENTIDADE**, deverá atender na íntegra o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, não podendo haver qualquer alteração do mesmo sem a prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, e aceite do mesmo através de termos aditivos ao plano, se for o caso.

4.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.3. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I. O Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

II. O Regulamento de compras e contratações adotado pela **ENTIDADE**, devidamente aprovado pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

5.1. Em cumprimento ao disposto na alínea “g”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, fica designado a servidora Alessandra Sartori na qualidade de gestor da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES:

7.1. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a **ENTIDADE** deverá ser cientificada, por intermédio de notificação de ocorrência emitida pela própria Secretaria, que, após justificativas apresentadas pela **ENTIDADE**, deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

7.2. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. Esta parceria terá a vigência a partir da sua assinatura, com término previsto para 26/05/2023.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1. O valor total estimado da presente parceria é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária:

02 09 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

23 – Comércio e Serviços

23 691 – Promoção Comercial

23 691 0015 – Desenvolve Garça

23 691 0015 2010 0000 – Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

215 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica.

9.2. O repasse do valor informado no item 9.1 será efetuado em parcela única até o dia 09/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

10.1. A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, que poderá ser na forma digital, da seguinte forma:

I. A **ENTIDADE** apresentará ao Departamento de Convênios prestação de contas anual, de acordo com as instruções da Administração Pública e às normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

II. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III. Apresentada a prestação de contas anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com o Departamento de Convênios emitirá parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Fomento.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Fomento.

Parágrafo Primeiro: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Fomento.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser pagas com recursos da Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo Terceiro: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Departamento de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

IV. A responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo de Fomento, não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

V. Os casos omissos serão solucionados nos termos das normas do Tribunal de Contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

11.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Departamento de Convênios.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a obrigação da **ENTIDADE** inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta parceria, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO A ENTIDADE

12.1. A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I. A inexecução do objeto deste Termo de Fomento.

II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido.

III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Primeiro: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

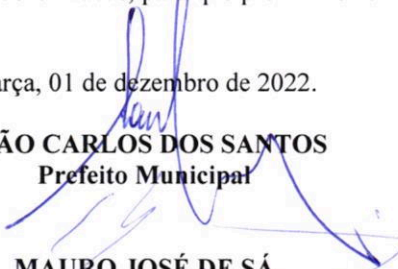
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garça para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Garça, 01 de dezembro de 2022.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO JOSÉ DE SÁ
Associação Comercial e Industrial de Garça



BRUNO HENRIQUE SEVERINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo


DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

1. Nome

RG:


25478623-6

2. Nome

RG:


24927151-5

gh



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GARÇA – ACIG

TERMO DE FOMENTO: 012/2022

OBJETO: A execução do Projeto “Natal Espetacular”, que consiste na decoração natalina da cidade em pontos estratégicos, de modo a preservar a memória afetiva natalina entre os munícipes, atingindo toda a população garcense, os comerciantes locais e pessoas que residem em outras cidades da região, como forma de atração turística, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, integrante do Termo de Fomento.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 01 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

NOME: JOÃO CARLOS DOS SANTOS
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 061.759.778-23

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

NOME: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E FINANÇAS
CPF: 796.694.768-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

NOME: MAURO JOSÉ DE SÁ
CARGO: PRESIDENTE
CPF: 015.129.038-50

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

NOME: JOÃO CARLOS DOS SANTOS
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 061.759.778-23

Assinatura: _____

NOME: BRUNO HENRIQUE SEVERINO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CPF: 315.912.868-75

Assinatura: _____

NOME: DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
CARGO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: 218.088.548-29

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

NOME: MAURO JOSÉ DE SÁ
CARGO: PRESIDENTE
CPF: 015.129.038-50,

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

NOME: ALESSANDRA MEIRELLES MACHADO SIMAN
CARGO: CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Assina o parecer conclusivo
CPF: 200.238.158-50

Assinatura: _____

NOME: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E FINANÇAS
CPF: 796.694.768-87

Tipo de ato sob sua responsabilidade: ordenador de despesa

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

7

24/1/2021
[Handwritten signatures]